

| | | |
|---|--|--|
|  | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM | 218239/2010 06/04/2010 Pág. 1 de 12 |
|---|--|--|

| | | |
|--|---|---|
| PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO | | PROTOCOLO SIAM Nº: 218239/2010 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00411/1995/003/2009 | SITUAÇÃO: Sugestão: Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação | | |

| | | | |
|---|---|--|---|
| EMPREENDEDOR: | Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda. | CNPJ: | 20.278.271/0001-10 |
| EMPREENDIMENTO: | Transporte de Produtos Perigosos | CNPJ: | 20.278.271/0001-10 |
| MUNICÍPIO(S): | Governador Valadares | ZONA: | Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | LAT. S 18° 53' 46,4" | LONG. W | 41° 59' 45,8" |
| LOCALIZADO(S) EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S): | | | |
| <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE(S) OBJETO DO LICENCIAMENTO: | CLASSE | |
| F-02-01-1 | Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I | 5 | |
| F-02-03-8 | Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, 18/5/1988 | | |
| CONSULTORIA(S)/RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): | | ART: | |
| Almir dos Santos Trindade | | 1-50958503 | |
| Wagner Alves dos Reis | | 1-50958627 | |
| MEDIDAS MITIGADORAS: | Sim | COMPENSAÇÃO FLORESTAL: | Não |
| CONDICIONANTES: | Sim | COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: | Não |
| AUTOMONITORAMENTO: | Sim | EDUCAÇÃO AMBIENTAL: | Não |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: | Nº 641/2009 | | DATA: 09/10/2009 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-----------|------------|
| Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental | 1223522-2 | |
| Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1151533-5 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Alexandre Mortimer – Núcleo Jurídico | 1209254-0 | |

1. Histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, quanto à Revalidação da Licença de Operação, a Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda. protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 25/06/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 03/07/2009. E em 30/09/2009 formalizou-se, através da entrega de documentos, o Processo Administrativo nº 00411/1995/003/2009, com objetivo de Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 07/10/2009 e realizou vistoria técnica na sede do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº – 641/2009 no dia 09/10/2009.

Foram solicitadas informações complementares, sendo a documentação solicitada entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação – RevLO formulado por INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA. para as atividades de Transporte rodoviário de resíduos perigosos; bem como transporte de resíduos Classe I (Cód. DN 74/04 F-02-03-8 e F-02-01-1). Conforme critérios definidos pela Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 o empreendimento enquadra-se em classe 05.

Verificadas divergências quanto ao parâmetro da atividade revalidada em 03/02/2004 e a informada no FCEI, quanto ao número de veículos, foi solicitada a retificação dos dados, sendo apresentado novo FCEI e FOBI retificador em 05/04/2010.

As informações atualizadas prestadas no FCEI são de responsabilidade do Sr. Almir dos Santos Trindade, procurador da empresa, conforme documentação apresentada.

O requerimento de revalidação de licença é de responsabilidade do Sr. José Ricardo de Miranda, sócio da empresa requerente, conforme se verifica por meio da 17ª Alteração Contratual da Empresa.

Verifica-se pelas informações prestadas que a sede da empresa situa-se na zona urbana do município de Governador Valadares e não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Denota-se, ainda, pelos dados do FCEI, que o empreendimento não faz uso de recurso hídrico e não ocorrerá supressão de vegetação, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendedor obteve a revalidação da Licença de Operação em 03/02/2004 cuja validade se estende até 03/02/2010 (Certificado de Revalidação n.º 065), conforme se verifica por meio do Sistema de Informação Ambiental (SIAM).

O art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1995 estabelece que:

“Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença”. (g. n.)

Considerando que a Licença de Operação do empreendimento é válida até 03/02/2010 e que o empreendedor formalizou o Processo de Revalidação de Licença de Operação em 30/09/2009, ou seja, em prazo superior ao determinado pela legislação supra, verifica-se que a formalização da revalidação da licença ocorreu dentro dos preceitos legais.

Conforme Certidão Negativa juntada (nº 098074/2010) e dados extraídos do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), verifica-se que o empreendimento não possui Auto de Infração, sendo, assegurado ao mesmo o acréscimo de 02 (dois) anos no prazo de validade da Revalidação da Licença de Operação (RevLO), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Engenheiro Mecânico, o Sr. Wagner Alves dos Reis (ART n.º 1-50958627) e do Engenheiro de Minas, o Sr. Almir dos Santos Trindade (ART n.º 1-50958503). Ressalta-se que as referidas ART's encontram-se quitadas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG).

O empreendedor apresentou Declaração informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o processo administrativo. Apresentou, ainda, cópia do Registro de Imóveis (M-10.793) onde se localiza a sede do empreendimento, cuja propriedade verifica ser da empresa requerente.

Consta publicado em periódico local/regional, Diário do Rio Doce, em 29/09/2009 a concessão da Licença de Operação do empreendimento.

Consta publicado em periódico local/regional, Diário do Rio Doce, em 02/09/2009, o pedido de revalidação de Licença de Operação (RevLO) do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95. O mesmo pedido encontra-se publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 07/10/2009.

Os custos referentes aos emolumentos constam devidamente quitados. Entretanto, os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que o julgamento e a emissão da licença estão condicionados à quitação integral dos custos de análise, conforme art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas neste parecer único.

3. Introdução

Este parecer refere-se ao pedido de Revalidação de Operação das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda., para o empreendimento: Transporte de Produtos Perigosos, sediada na zona urbana do município de Governador Valadares, MG.

A principal atividade desenvolvida pela empresa é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 09 de setembro de 2004, código F-02-01-1. Os dados do FCEI informam o parâmetro da atividade a ser revalidada em 20 (vinte) veículos, sendo, o mesmo considerado de médio porte e grande potencial poluidor.

4. Caracterização do Empreendimento

A empresa desenvolve a atividade de transporte de produtos e resíduos perigosos, os quais seguem: baterias elétricas, solução para bateria, escória férrica, caixas plásticas de baterias usadas, sucata de baterias e materiais diversos contendo chumbo.

Quanto ao acondicionamento desses, são descritas as formas por resíduo e produto a ser transportado, as quais seguem:

- as baterias elétricas são dispostas sobre paletes e protegidas com filme contrátil, sendo transportadas em caminhões de carroceria aberta;
- as sucatas de bateria e a escória férrica são transportadas em caminhões caçamba/container;
- os restos de materiais contendo chumbo, recolhidos em sacos plásticos, são dispostos sobre paletes e envolvidos em filme contrátil, podendo ser transportados também a granel em carroceria aberta, juntamente às sucatas de bateria;
- as soluções para bateria, armazenadas em recipientes plásticos, são dispostas sobre paletes e protegidas com filme contrátil, sendo transportadas em carrocerias fechadas;
- as soluções de baterias para reciclagem são transportadas em caminhão tanque;

Seguem abaixo os produtos e resíduos movimentados, durante a validade do certificado de LO nº 065, com a relação das fontes geradoras e receptores, a classificação ONU e as rotas utilizadas.

Tabela 1: Produtos ou resíduos transportados

| PRODUTO/RESÍDUO | FONTE GERADORA | RECEPTOR | CLASSIF. ONU | ROTA |
|---|-----------------------|--|---------------------------|-------|
| Baterias elétricas | TUDOR MG | Consumidores diversos | 2794 | 1 e 2 |
| Solução para bateria | TUDOR MG | Consumidores diversos | 2796 | 1 e 2 |
| Escória férrica | TUDOR MG | Sarpi Sist. Ambientais Ltda. | 3077 | 2 |
| Caixas plásticas de baterias usadas | TUDOR MG | Plajax Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. | Produto não regulamentado | 2 |
| Sucata de baterias e materiais diversos contendo chumbo | Fornecedores diversos | TUDOR MG | 2794/2291 | 1 e 2 |
| Solução de bateria sucateada | TUDOR MG | TUDOR MG | 2796 | 1 |

Fonte: RADA – Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda

A tabela abaixo apresenta as rotas adotadas pela transportadora:

Tabela 2: Rotas utilizadas para o transporte

| ROTA 01 | |
|--|--|
| RODOVIA | TRECHO |
| BR 116 | Governador Valadares – Rio de Janeiro |
| BR 116 | Governador Valadares – Fortaleza |
| BR 116 | Governador Valadares – Feira de Santana |
| BR 116 – BR 324 | Governador Valadares – Salvador |
| BR 116 – BR 324 – BR 101 | Governador Valadares – Aracaju |
| BR 116 – BR 324 – BR 101 – BR 232 | Governador Valadares – Jaboatão dos Guararapes |
| BR 116 – BR 324 – BR 101 | Governador Valadares – Recife/Olinda |
| BR 116 – BR 324 – BR 101 – BR 316 – BR 104 | Governador Valadares – Maceió |

| BR 116 – BR 324 – BR 101 BR 116 – BR 324 – BR 101 BR 116 – BR 418 BR 116 – BR 367 BR 116 – BR 267 BR 259 – BR 101 | Governador Valadares – João Pessoa Governador Valadares – Natal Governador Valadares – Serra dos Aimorés Governador Valadares – Jacinto Governador Valadares – Juiz de Fora Governador Valadares – Vitória |
|---|---|
| ROTA 02 | |
| RODOVIA | TRECHO |
| BR 116 – BR 393 – BR 116 BR 381 – BR 262 – BR 050 – BR 369 ou BR 116 – BR 393 – BR 116 – BR 369 BR 381 – BR 262 – BR 452 BR 381 – BR 262 – BR 452 – BR 153 ou BR 116 – BR 259 – BR 040 – BR 352 BR 381 – BR 262 – BR 452 – BR 365 – BR 452 – BR 153 – BR 452 – BR 060 – BR 364 BR 116 – BR 259 – BR 040 BR 116 – BR 259 – BR 367 – BR 451 – BR 135 BR 116 – BR 259 – BR 040 – BR 010 BR 116 – BR 259 – BR 040 – BR 010 | Governador Valadares – Tremembé Governador Valadares – Bauru Governador Valadares – Uberlândia Governador Valadares – Goiânia Governador Valadares – Cuiabá Governador Valadares – Brasília Governador Valadares – Montes Claros Governador Valadares – Belém Governador Valadares – São Luís |

Fonte: RADA – Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda

Dentre as rotas apresentadas, identificam-se as principais rodovias que interceptam o Estado de Minas Gerais (BR 101, 116, 232, 259, 262, 267, 367, 381, 393 e 418), sendo, objeto desta revalidação de licença, os trechos que interligam as várias cidades das regiões do estado (Norte de Minas, Sul de Minas, Vale do Rio Doce, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Zona da Mata, Triângulo Mineiro, Central e Noroeste de Minas).

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Emissões atmosféricas:** são caracterizadas pela emissão de fumaça dos veículos utilizados para o transporte.

Medida mitigadora: A empresa possui programa de manutenção dos veículos.

- **Risco de contaminação do solo e águas:** a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas poderá ocorrer pelo derrame de efluentes oleosos, substâncias líquidas contendo chumbo e ácidos em caso de acidentes envolvendo veículos da frota da transportadora. O

transbordamento destes no solo poderá ocasionar a lixiviação para as camadas mais profundas do solo e, conseqüentemente, contaminação das águas subterrâneas caso não sejam imediatamente contidos pela equipe de descontaminação.

Medidas mitigadoras: A empresa possui programa de manutenção dos veículos e programa de treinamento dos motoristas para o transporte de produtos perigosos.

6. Descrição dos Programas

- **Programa de Inspeção dos Veículos – INMETRO:** trata-se da obrigatoriedade da inspeção dos veículos, pelo INMETRO, para obtenção do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.

- **Programa de controle e redução da emissão veicular:** baseia-se no monitoramento do veículo pelo consumo de combustível por quilômetro rodado, onde é comparada a média desejada para avaliação da necessidade de intervenção corretiva e, também, através de revisões preventivas de sistemática periódica.

- **Promoção de cursos de capacitação e atualização de motoristas para o transporte de produtos perigosos:** objetiva a capacitação dos condutores e a promoção de cursos de atualização para o transporte de produtos perigosos, através de treinamentos e palestras a serem promovidos pelo empreendedor ou em parceria com órgãos competentes.

- **Programa de certificação de qualidade:** norteia-se na certificação de qualidade das atividades industriais pelas normas ISO 9001/2008, sendo o transporte rodoviário inserido nesta diretriz.

7. Discussão

Foi avaliado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado, sendo considerado satisfatório o preenchimento do mesmo, bem como o atendimento das informações complementares solicitadas durante a análise do processo.

Além dos programas e atividades de manutenção da frota veicular descritas acima, o empreendedor faz o gerenciamento de indicadores de desempenho operacional e ambiental através do histórico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, como cadastro de peças substituídas e monitoramento da vida útil dos pneus.

A empresa possui instruções de segurança e meio ambiente, disponibilizando treinamento aos colaboradores envolvidos no processo, inclusive quanto à adoção de procedimentos em caso de acidentes, sendo os veículos dotados de equipamentos e acessórios de segurança e emergência.

Avalia-se de forma positiva a inserção da atividade de transporte rodoviário na certificação de qualidade das normas ISO 9001/2008 (Sistemas de Gerenciamento de Qualidade), o que direciona a adoção de procedimentos de carga, descarga, transporte, transbordo e limpeza dos veículos e equipamentos, de forma a garantir segurança e qualidade na execução destas.

Cabe ressaltar que na execução das atividades de limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos deve-se observar o disposto no art. 2º do regulamento anexo ao Decreto 96.044/88.

Dentre os documentos de porte obrigatório, informa-se que o correto preenchimento e atualização dos dados constantes da Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte são de responsabilidade do expedidor, observada a NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.

Informa-se que a necessidade de substituição de veículo da frota deve ser precedida de comunicação ao órgão ambiental, bem como da apresentação do CIPP deste, antes da realização do transporte. Já a ampliação da frota deve ser precedida de regularização ambiental.

Quanto à necessidade de alteração de rota, esta deverá ser comunicada ao órgão ambiental, bem como ao órgão responsável sobre a via de circulação antes da realização do transporte.

Vale salientar que a atualização dos dados a serem fornecidos e contatos necessários ao atendimento das situações de emergência ambiental causadas por acidentes de transporte rodoviário são de inteira responsabilidade do empreendedor, cabendo ao mesmo a competência de consulta periódica aos órgãos competentes.

7.1. Do Cumprimento das Condicionantes da Revalidação da LO nº 00411/1995/002/2003

Condicionante 1: *“Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário.”*

Prazo: *Semestral.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: durante a vigência da licença, foram protocolizados os relatórios de cumprimento de condicionantes, os quais tratam do Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Nestes relatórios, são apresentados: o balanço semestral dos resíduos e produtos transportados; a identificação da fonte geradora e do receptor; os veículos e as rotas utilizadas para o transporte; os “check list” de inspeção de segurança de veículos; as planilhas de custos de manutenção dos veículos; e as alterações do quadro de motoristas, bem como os certificados dos cursos de capacitação e atualização destes.

Condicionante 2: *“Relatório de Ocorrência de Acidentes”.*

Prazo: *7 dias após o acidente /Durante a Validade da LO.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Durante a vigência da licença, houve um acidente com um dos veículos da transportadora. Foram detalhadas ações adotadas, tais como, acionamento das autoridades competentes (Policia Rodoviária e membros da FEAM), contratação de empresa especializada em prestar socorro em casos de acidentes ambientais, tratamentos dos poluentes lançados durante o acidente e melhoria no programa de treinamento dos motoristas para transporte de produtos perigosos. De forma preventiva, foi realizada a descontaminação dos solos em torno da área do acidente e realizado investigação do passivo ambiental, não sendo detectado indício de contaminação na área.

Será proposta a continuidade destas condicionantes para a Revalidação da LO do processo nº 0411/1995/003/2009.

8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Transporte de Produtos Perigosos das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda. para as atividades de Transporte rodoviário de produtos perigosos – Classe I e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988, sediada no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

10. Validade da Licença

8 (oito) anos.

11. Do Pedido de *Ad referendum*

Segundo o art. 13 da Deliberação Normativa COPAM n.º 30, de 29 de setembro de 1998, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a prática do *ad referendum* é de competência do Secretário Executivo, mediante delegação da Presidência desse órgão, a saber:

Art. 13 - O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COPAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, *ad referendum* das respectivas Câmaras Especializadas do COPAM.

(...)

Nesse sentido a Deliberação Normativa COPAM n.º 133, de 30 de dezembro de 2003 delegou ao Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM a competência para a prática do *ad referendum*, vejamos:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, para a prática dos seguintes atos, relativos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM:

(...)

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” do Plenário ou das respectivas Câmaras Especializadas;

(...)

Valendo-se dessa prerrogativa legal, o empreendedor protocolizou no dia 19/02/2010 (Protocolo n.º 098307/2010) solicitação de concessão *ad referendum* do pedido de Revalidação de Licença de Operação (PA n.º 00411/1995/003/2009), justificando a urgência para tal ato na necessidade em apresentar ao Banco BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. a referida licença ambiental. O objetivo é instruir o Processo de Processo de Pregão Eletrônico n.º 0000591/2009 no qual a empresa participa e, que se encontra em fase final de apresentação de documentação. Acompanha a solicitação do empreendedor cópia do Edital do referido Pregão Eletrônico e e-mails informativos.

Com isso, o Parecer Único, bem como a solicitação de *ad referendum* foram encaminhados para apreciação do Sr. Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Dr. Shelley de Souza Carneiro, devidamente investido nesta competência, para manifestar-se acerca desta solicitação.

12. Anexos

Anexo I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Transporte de Produtos Perigosos das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda.

Anexo II: Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos do empreendimento Transporte de Produtos Perigosos das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda.

Anexo III: Relatório Fotográfico do empreendimento Transporte de Produtos Perigosos das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda.

Empreendimento: Transporte de Produtos Perigosos

Atividades: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988

Códigos DN 74/04: F-02-01-1 e F-02-03-8

CNPJ (empreendimento): 20.278.271/0001 - 10

Municípios: Governador Valadares

Consultoria Ambiental/Responsável Técnico: Almir dos Santos Trindade – ART 1-50958503

Referência: Revalidação da Licença de Operação

Processo: 0411/1995/003/2009

Validade: 8 (oito) anos

Anexo I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Transporte de Produtos Perigosos das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda.

| Nº | DESCRIÇÃO | PRAZO (*) |
|----|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença de Operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da Licença.

Anexo II: Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos do empreendimento Transporte de Produtos Perigosos das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda.

1. Relatório

Encaminhar **anualmente** a Supram/LM, **no mês de fevereiro**, o Relatório de Movimentação de Produtos Perigosos, contendo as seguintes informações:

I – a listagem de todos os produtos transportados; a razão social; o endereço completo da produtora e da consumidora; as quantidades transportadas; datas de transporte; rotas utilizadas, com os pontos de apoio e pernoite, veículos e motoristas; bem como regularização ambiental da(s) empresa(s) receptoras dos resíduos;

II – relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade, tais como:

- cursos de atualização de motoristas sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos;
- programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO;
- programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;
- sistema de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental;
- sistema de gestão ambiental para controle dos efluentes gerados nas unidades de garagem e administração;

2. Ocorrência de Acidentes

O responsável pelo empreendimento deverá comunicar **imediatamente** ao Núcleo de Emergência Ambiental (NEA/FEAM) a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa transportadora em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente e a saúde humana, através do telefone **155** e fornecendo os dados necessários ao preenchimento do **Comunicado de Acidente Ambiental**, conforme disposto no sítio da FEAM (<http://www.feam.br/emergencia-ambiental>).

Num prazo máximo de **10 (dez) dias após o acidente**, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar ao NEA/FEAM um **Relatório completo sobre o evento**, incluindo:

- descrição da ocorrência;
- causas apuradas;
- forma e tempo para detecção da ocorrência;
- duração da ocorrência;
- instituições informadas sobre a ocorrência;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- descrição geral da área afetada;
- identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meios físico, biótico e antrópico);
- procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, etc., à população e ao patrimônio público ou de terceiros;
- destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na área afetada.

Anexo III: Relatório Fotográfico do empreendimento Transporte de Produtos Perigosos da Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda.



Figura1: Estacionamento de veículos.



Figura2: Galpão de estocagem de materiais.